



**NORMAS
ORIENTADORAS DA
ORGANIZAÇÃO DE
SERVIÇO**



2025/2026



ÍNDICE

Enquadramento	2
1. Horário de funcionamento das atividades escolares	2
1.1. Educação pré-escolar.....	2
1.2. 1.º ciclo do ensino básico	2
1.3. 2.º e 3.º ceb e ensino secundário	2
2. Constituição de turmas.....	3
2.1. Critérios gerais e específicos	3
3. Organização dos horários dos alunos.....	4
3.1. Atividades letivas	4
3.2. Oferta complementar e oferta de escola	5
3.3. Apoios educativos.....	5
3.4. Organização das atividades de enriquecimento curricular	6
3.5. Desdobramentos e simultâneos	7
4. Distribuição de serviço	7
4.1. Organização dos horários dos professores	8
4.2. Serviço docente	8
4.3. Redução da componente letiva.....	10
4.4. Organização e distribuição da componente letiva	12
4.5. Análise da distribuição de serviço docente	13
4.6. Matrizes curriculares	13
4.7. Distribuição do serviço do pessoal não docente	13

ENQUADRAMENTO

Este documento com as normas a observar para o horário de funcionamento das atividades escolares, matrícula dos alunos, organização das turmas nos ensinos básico e secundário e elaboração de horários dos alunos, dos professores e do pessoal não docente tem por base a legislação e demais normativos bem como critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo do Agrupamento. Este documento foi elaborado pela direção e foi sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico.

1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

O horário de funcionamento das atividades escolares é fixado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e deverá assegurar um início e um termo comuns para todos os alunos, em especial para o ensino básico tendo em conta os condicionalismos dos transportes escolares.

1.1. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Nos jardins-de-infância o horário é definido no início do ano em reunião onde estão presentes os pais e encarregados de educação e um representante da autarquia, da reunião será elaborada uma ata. Por regra, os jardins-de-infância estão abertos entre as 9:00 e as 17:30 horas.

- Atividades letivas de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 15:30 horas (as refeições são asseguradas pela Câmara Municipal);
- Atividades de animação e de apoio à família das 12:00 às 13:30 horas e 15:30 às 17:30 horas.

1.2. 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- As Atividades letivas decorrem das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas com intervalo de almoço de 2 horas, em quatro dias da semana e de 1 hora no outro dia para os alunos a frequentar EMR;
- As Atividades de Enriquecimento Curricular decorrem das 16:20 às 17:20 horas, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

1.3. 2.º E 3.º CEB E ENSINO SECUNDÁRIO

O horário da escola básica e secundária desenvolve-se em dois períodos assim definidos:

Manhã	Tarde
08:50-09:40	13:35-14:25
09:45-10:35	14:30-15:20
10.50-11:40	15:30-16:20
11:45-12:35	16:30-17:20
12:40-13:30	

Nota: As atividades letivas na escola sede têm início às oito horas e cinquenta minutos para todas as turmas.

Intervalo de almoço:

- sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora;
- as aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas é elaborada por equipas definidas pelo Conselho Pedagógico, envolvendo docentes de diferentes níveis de ensino e um representante do Órgão de Gestão. As listas dos candidatos admitidos, grupos na educação pré-escolar e turmas no ensino básico e secundário são afixadas de acordo com a legislação em vigor.

2.1. CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- a) Constituir grupos/turmas heterogéneos, tendo em conta a idade em anos, meses e dias, sexo, o perfil, área geográfica de proveniência dos alunos e ASE;
- b) Dar continuidade pedagógica, ao grupo/turma do ano anterior, respeitando as orientações dos conselhos de turma/docentes titulares de turma/grupo quando devidamente fundamentadas, em ata de reunião;
- c) Distribuir os alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada grupo/turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, ouvido o Conselho Pedagógico;
- d) Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças, não podendo ultrapassar esse limite;
- e) As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos;
- f) As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluem alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;
- g) As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
- h) Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos;
- i) Nos Cursos Científico-Humanísticos (CCH) o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos;
- j) Nos Cursos Profissionais (CP), as turmas são constituídas por um mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos;
- k) As turmas que integrem alunos cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições; a redução de turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular. Nos CCH este número é de 24 alunos – n.º 10 do art.º 6º do Despacho Normativo n.º 16/2019 de 4 de junho;
- l) Respeitar ao máximo as opções dos alunos de acordo com a oferta formativa do Agrupamento;

- m) Respeitar eventuais pedidos formulados pelos Encarregados de Educação, desde que devidamente fundamentados e entregues no ato de matrícula;
- n) A constituição ou continuidade de turmas com número inferior ao previsto carece de autorização dos Serviços do Ministério da Educação mediante proposta fundamentada do Diretor;
- o) A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido no Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho, na redação atual, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

3. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

3.1. ATIVIDADES LETIVAS

O horário dos alunos deverá ser elaborado de acordo com critérios de natureza pedagógica que melhor enquadrem as metas e finalidades do projeto educativo e a ocupação dos tempos escolares dos alunos promovendo o sucesso escolar através de medidas adequadas aos alunos.

Na elaboração dos horários dos alunos:

- as cargas letivas deverão ter uma distribuição equilibrada tendo em conta a natureza diferenciada das disciplinas e áreas curriculares que compõem os planos de estudo (intercalar disciplinas de caráter prático e/ou experimental com disciplinas de caráter teórico, prevendo períodos livres nos últimos blocos da tarde);
- na distribuição dos tempos letivos, assegurando sempre que possível, a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia (manhã) prevendo a quarta-feira de tarde sem atividades letivas;
- procurar-se-á, sempre que possível, concentrar as aulas de uma turma na mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica;
- na carga letiva semanal não poderão existir furos ou aulas isoladas;
- nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter teórico e disciplinas de caráter prático;
- os blocos das disciplinas de Língua Estrangeira I e de Língua Estrangeira II não deverão funcionar no mesmo período do dia (manhã/tarde);
- os blocos das disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionados em dias imediatamente seguidos. Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver de ser distribuída por dois dias, deve evitarse, também, que estes sejam seguidos. Esta situação aplica-se também às disciplinas da componente geral do ensino secundário;
- os treinos dos grupos-equipas do Desporto Escolar distribuem-se pela quarta-feira à tarde e nos últimos tempos da tarde dos restantes dias da semana, sendo a atividade externa da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação;
- as disciplinas de Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica, Artes Visuais e Educação Musical devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, no mesmo dia, o funcionamento de mais do que duas das disciplinas referidas;

- atribuição de um tempo semanal Assembleia de turma, comum com o DT e alunos, para tratar de assuntos relacionados com a DT, projetos, etc;
- a carga horária dos Cursos Profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontual de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 3440 horas nos três anos, 35 horas/semana e 7 horas /dia;
- as disciplinas da componente de formação tecnológica poderão funcionar em dois blocos sequenciais de 100 minutos;
- a carga horária da disciplina de Educação Física, nos Cursos Profissionais, será distribuída pelos três anos do curso;
- a carga horária da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, nos Cursos Profissionais, será distribuída pelos dois primeiros anos do curso.

Sempre que os alunos em representação da Escola faltem a atividades letivas (Desporto Escolar, Parlamento dos Jovens, Projetos Erasmus +, etc.) deverão os docentes promover as ações necessárias para as compensar (nomeadamente com aulas de reforço, realização de trabalhos e fichas ou outras ações adequadas a cada caso).

3.2. OFERTA COMPLEMENTAR E OFERTA DE ESCOLA

A oferta complementar proposta para o 3.º Ciclo, caso exista crédito horário, é constituída por programação no 7.º, 8º e 9.º anos. Relativamente ao complemento à educação artística para o 3.º ciclo a opção é Educação Tecnológica (ET) ou Educação Musical (EM) no 7.º mantendo-se a opção até final de ciclo, tendo em consideração os recursos humanos disponíveis.

3.3. APOIOS EDUCATIVOS

Os Apoios Educativos devem surgir na sequência de:

- deteção pelo Professor Titular/pelo Conselho de Turma de dificuldades de aprendizagem generalizadas ou específicas, superiores ao esperado;
- implementação de medidas de apoio ao desenvolvimento de aprendizagens como estratégia proposta pelo Professor Titular/Conselho de Turma com a concordância do Encarregado de Educação, homologadas pelo Diretor e aplicadas pelos docentes afetos a essas medidas de apoio. Estas devem constituir sempre um complemento às estratégias gerais de ensino definidas para o aluno/para a turma, no âmbito das áreas disciplinares curriculares e visam garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades.

É fundamental que os responsáveis pela implementação das diversas modalidades de resposta educativa definida para o aluno articulem diretamente com vista à superação das dificuldades detetadas.

Podem assumir diversas modalidades:

- intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma;
- reforço da carga curricular em disciplinas com menor sucesso escolar/sujeitas a exame;

- coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, considerando os recursos humanos disponíveis;
- coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, nas Expressões Artísticas ou Físico - Motoras do 1.º ciclo do ensino básico;
- apoio tutorial (reforço às aprendizagens em geral e/ou controlo do comportamento e/ou criação métodos de trabalho);

Podem ter um caráter transitório, mantendo-se apenas durante o tempo considerado necessário para alcançar os objetivos definidos para o aluno. Ainda assim, em situações devidamente explicitadas, por razões relacionadas com a modalidade de apoio, com a especificidade da problemática do aluno e/ou com a continuidade do trabalho desenvolvido, podem e devem ter seguimento entre períodos, anos letivos e ciclos, sempre sob proposta do Professor Titular/Conselho de Turma. Requerem o cumprimento de metodologia específica relativamente ao processo de definição, aplicação e avaliação, em todas as suas modalidades de apoio.

ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O PROCESSO

- informação específica sobre as dificuldades do aluno e objetivos de intervenção, da responsabilidade do Professor Titular/Professor da Disciplina/Conselho de Turma;
- criação de horários de sala de intervenção de pequenos grupos (IPG) por ano de escolaridade, por parte do órgão de gestão (lançados nos horários das turmas/professores no arranque do ano letivo);
- atribuição, sempre que possível, de dois docentes de diferentes áreas disciplinares, por ano, para acompanhamento do IPG;
- entrega dos horários, por parte do Órgão de Gestão, ao Diretor de Turma (DT) e aos Professores das salas IPG;
- entrega dos horários e análise da proposta de intervenção, por parte do DT, ao aluno e ao EE;
- avaliação intermédia e final de todas as modalidades de apoio:
 - a) Nos momentos de avaliação intercalar e de final de período, o Professor Titular/Conselho de Turma analisa cada situação segundo os seguintes parâmetros: assiduidade e pontualidade do aluno, comportamento, participação e interesse demonstrados, evolução na aprendizagem e grau de superação das dificuldades inicialmente detetadas;
 - b) Devem ainda ser analisados pelo Professor Titular/Conselho de Turma os relatórios de avaliação intermédia/final produzidos por cada professor de apoio para cada aluno, onde consta uma síntese do trabalho desenvolvido (aulas dadas, aulas frequentadas pelo aluno, atividades desenvolvidas), apreciações críticas e recomendações.

Todos os documentos formais relativos a este processo devem ser arquivados em separador próprio, no dossier da turma/SharePoint.

3.4. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- Para o 1.º ciclo do ensino básico o Diretor submete à aprovação do conselho geral o plano das Atividades de Enriquecimento Curricular a desenvolver nas 5 horas semanais destinadas às mesmas, de acordo com proposta da Câmara Municipal, entidade promotora das AEC;
- Nos restantes ciclos as atividades de enriquecimento curricular decorrem preferencialmente na tarde de quarta-feira ou nos blocos finais das tardes, sem aulas, de acordo com a oferta do agrupamento. Assumem a forma de clubes e projetos funcionando mediante inscrição e, sempre que possível, não deverão coincidir com as atividades letivas;
- Dentro das possibilidades, serão organizadas com o apoio da Câmara Municipal atividades de enriquecimento curricular para o pré-escolar.

3.5. DESDOBRAMENTOS E SIMULTÂNEOS

- No 3.º ciclo do ensino básico é autorizado o desdobramento de turma, nos termos das orientações vigentes, nas disciplinas de Ciências Naturais (CN) e Físico-Química (FQ), de modo a permitir a realização de trabalho prático ou experimental no período máximo de 100 minutos sempre que o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- No ensino secundário é autorizado o desdobramento de turma para a realização de trabalho prático ou experimental quando o número de alunos for superior a 20:
 - num período máximo de 150 minutos nas disciplinas bienais de Biologia e Geologia, Física e Química A e Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades);
 - num período máximo de 100 minutos nas disciplinas anuais de Biologia, Geologia, Física e de Química.
- Nos Cursos Profissionais
 - nas disciplinas de caráter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo (50 minutos), sempre que o número de alunos for superior a 20;
 - nas disciplinas de caráter laboratorial, oficinal, informático ou artístico da componente de formação tecnológica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15.

4. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

PRINCÍPIOS GERAIS

A distribuição do serviço docente tem por finalidade garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos. Concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

Pretende criar condições para o efetivo cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina e visa potenciar o melhor aproveitamento das capacidades de organização e gestão dos tempos de trabalho na escola, assim como a implementação de soluções organizativas ajustadas às necessidades efetivas de todos os intervenientes no processo educativo. Pauta-se por critérios de

bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes.

Resulta de uma prévia auscultação do Conselho Pedagógico e dos Departamentos Curriculares tendo em consideração o Projeto do Desporto Escolar e demais legislação relacionada.

CRITÉRIOS GERAIS

- O esquema de funcionamento do Agrupamento é definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços.
- A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.

4.1. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFESSORES

De acordo com Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ao Diretor cabe superintender na elaboração de horários aplicando os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos mesmos definidos pelo conselho pedagógico e posterior pronúncia do Conselho Geral no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes.

4.2. SERVIÇO DOCENTE

A. COMPONENTE LETIVA

Para efeitos de contabilização considera-se «Hora», o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos, nos restantes níveis e ciclos de ensino.

A componente letiva corresponde ao número de horas de aulas lecionadas e abrange todo o trabalho efetuado com a turma durante o período de lecionação de cada disciplina e encontra-se fixada como se segue:

- Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, 25 horas;
- 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Secundário, Educação Especial e no grupo de recrutamento 120, 22 horas (1100 minutos).

A componente letiva de cada docente dos quadros tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência devendo para o efeito o Diretor recorrer à ocupação dos horários com atividades, tendo em vista promover o sucesso e a combater o abandono escolar. O controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos docentes, é garantido através de sumários eletrónicos.

B. COMPONENTE NÃO LETIVA

- A componente não letiva de serviço docente inclui a componente de trabalho individual e a componente de prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino de acordo com o Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho;
- A componente de trabalho individual destina-se à preparação de aulas, avaliação do processo de ensino aprendizagem, elaboração de estudos e trabalhos de natureza pedagógica e não será

registada no horário. Esta componente poderá ser marcada, sempre que possível, num só dia da semana até ao limite de 8 tempos/dia;

- A componente de trabalho a nível de estabelecimento será de três tempos, dois desses tempos constarão no horário do docente o outro tempo será gerido flexivelmente durante o ano para as reuniões legalmente convocadas. Os tempos desta componente são utilizados para:
 - substituição de outros docentes do mesmo agrupamento na situação de ausência de curta duração, nos termos do n.º 5 do artigo 82.º do ECD;
 - dinamização de atividades de enriquecimento e complemento curricular, incluindo as organizadas no âmbito da ocupação plena dos tempos escolares e do acompanhamento disciplinar dos alunos;
 - trabalho colaborativo de docentes;
 - apoio individual a alunos;
 - coordenação de departamentos;
 - direção de turma (reforço em caso de necessidade);
 - coordenação de outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas no regulamento interno, nomeadamente subestruturas, Conselho de Diretores de Turma, coordenação ou direção de cursos, coordenação de ano, ciclo ou curso;
 - coordenação da educação para a saúde;
 - coordenação de clubes e ou projetos;
 - funções no âmbito do desporto escolar;
 - assessoria ao Diretor do Agrupamento;
 - orientação e acompanhamento de alunos nos diferentes espaços escolares;
 - supervisão pedagógica, na avaliação e acompanhamento da execução de atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar;
 - supervisão pedagógica, na avaliação e acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.

C. CRÉDITO HORÁRIO

O crédito de tempos tem por finalidade permitir às escolas e agrupamentos adequar a implementação do projeto educativo à sua realidade local, com autonomia pedagógica e organizativa de acordo com o artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho e poderá ser usado em:

- exercício de cargos ou funções referidas no ECD;
- disciplinas com menor sucesso escolar, quer através do mecanismo de aumento da carga curricular, quer através de estratégias de apoio;
- regime de coadjuvação dentro da sala de aula em disciplinas estruturantes do ensino básico;
- apoio a grupos de alunos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma;
- coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, no ensino experimental das ciências, nas expressões artísticas ou físico motoras do 1.º ciclo do ensino básico;
- dinamização de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico;

- concretização da oferta complementar no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- concretização do complemento à formação artística no 2.º do ciclo do ensino básico;
- implementação de medidas de flexibilidade curricular que ao nível didático e pedagógico promovam o sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino;
- implementação das ações que cada escola definiu ao nível do seu plano de ação estratégica com vista à promoção do sucesso escolar, nomeadamente, os reforços de preparação para exame nas diferentes áreas disciplinares;
- outras com objetivo de promover o sucesso escolar e combater o abandono escolar.

4.3. REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

A. ARTIGO 79.º DO ECD

Aos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do ensino básico em monodocência, pode ser atribuída uma redução nos termos dos n.º 2 e n.º 3 do art.º 79.º do ECD.

Aos docentes do 2.º, 3.º CEB, ES e Educação Especial aplica-se a seguinte tabela:

ANOS		Docentes do 2.º e 3.º CEB, ensino secundário, educação especial e grupo de recrutamento 120
Idade	Tempo Serviço	Diurno
Menor 50	Menor 15	22
50 a 55	15 a 20	20
55 a 60	20 a 25	18
60 ou mais	25 ou mais	14

A redução da componente letiva por idade e tempo de serviço apenas produzem efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos.

Determina:

- Impossibilidade de prestação de serviço letivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para completar o horário semanal do docente;
- Acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento, que deve constar no respetivo horário.

B. REDUÇÃO PELOS CARGOS EXERCIDOS

Nos termos do artigo 80.º do ECD, o desempenho de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica, dá lugar a redução da componente letiva.

Podem ainda usufruir da atribuição da redução da componente letiva os seguintes cargos de natureza pedagógica, quando o docente não beneficiar de redução no âmbito do artigo 79.º, do ECD, ou, beneficiando deste direito, seja necessário completar a redução prevista para o exercício

do cargo, havendo ainda a possibilidade de o Órgão de Gestão entender que o tempo em falta possa ser completado com recurso às horas de componente não letiva de trabalho no estabelecimento.

- Serviço de Acompanhamento Pedagógico (S.A.P.):
 - coordenador da equipa (dois tempos CNL);
 - acompanhamento de alunos (tempos CNL).
- Projeto Educação para a Saúde:
 - coordenador projeto educação para a saúde – (até dois tempos insuficiência de horário/crédito horário/CNL para a coordenação e dois tempos para integrar a equipa);
 - docente da equipa da educação para a saúde – (dois tempos CNL).
- Biblioteca Escolar – 13 tempos letivos (de acordo com legislação em vigor).
- Desporto Escolar (de acordo com legislação em vigor):
 - responsável pelo grupo/equipa do desporto escolar;
 - coordenador do desporto escolar (até quatro tempos CNL/insuficiência de horário);
 - atividade interna do desporto escolar - obrigatória para todos os docentes de educação física com desporto escolar (dois tempos CNL).
- Autoavaliação do agrupamento:
 - coordenador da equipa (dois tempos CNL/Insuficiência/crédito horário);
 - membro da equipa (até dois tempos CNL/insuficiência de horário).
- Coordenador de clubes e projetos (dois tempos CNL/Insuficiência /crédito horário).
- Diretor de curso do CP (um da CNL/crédito horário).
- O Diretor de Turma poderá assegurar também as funções de Diretor de curso do CP tendo direito a um tempo da componente não letiva/crédito horário, em acréscimo aos 2 tempos do crédito para DT.
- Orientação e acompanhamento da Prova de Aptidão Profissional (PAP) (um tempo da CNL/crédito horário por cada 15 alunos).
- Outros previstos no Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho.

CARGOS DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

- Coordenador de departamento curricular (três tempos CNL/Insuficiência/CL (crédito) quando esgotadas as restantes);
- Coordenador de substrutura (um tempo CNL ou dois tempos nas substruturas com gestão de instalações da CNL/Insuficiência/CL (crédito) quando esgotadas as restantes);
- Coordenador dos Diretores de turma (três tempos CNL/Insuficiência/CL (crédito) quando esgotadas as restantes).

CARGOS AO NÍVEL DA GESTÃO DO AGRUPAMENTO

- Nos termos do art.º 3.º e 4.º do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho.

4.4. ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

A. ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS GERAIS

A distribuição de serviço letivo deve assegurar o acompanhamento das turmas ao longo de todo o ciclo de ensino ou período de colocação, salvo em casos devidamente fundamentados em que o Diretor e o Conselho Pedagógico não o considerem conveniente.

Permitir a redução do número de professores por turma no 2.º ciclo, o docente deve lecionar à mesma turma, sempre que possível, as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento.

Evitar a atribuição ao docente de um número superior a oito turmas e/ou quatro conteúdos programáticos diferentes com exceção das situações limite, como é o caso das disciplinas que têm apenas um tempo semanal (50 minutos).

Evitar a distribuição a professores de turmas em que se encontrem seus familiares ou pessoa com quem viva em economia comum.

B. ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- O Diretor de Turma deve lecionar à mesma, as disciplinas ou áreas disciplinares do seu grupo de recrutamento;
- Os tempos de 50 minutos deverão ser geridos pelo Professor de forma a abranger todas as variáveis presentes no processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, o grau de dificuldade dos conteúdos, o número de alunos em sala de aula, a heterogeneidade da turma, os diferentes ritmos de aprendizagem, entre outros;
- Quando ocorrem dois tempos de 50 minutos consecutivos, em função do processo de ensino-aprendizagem, o docente poderá optar por lecionar os 100 minutos, saindo os alunos mais cedo para poderem gozar o intervalo respetivo;
- Lançar nos horários das turmas e respetivos docentes as salas IPG por ano de escolaridade, um tempo semanal, com dois docentes de áreas disciplinares diferentes em simultâneo;
- Coordenar com a EMAEI as necessidades de apoio pedagógico aos alunos com necessidades de apoio educativo, alunos com dificuldades de aprendizagem e efetuar a sua marcação nos horários das turmas e docentes;
- Promover em todos os tempos do horário, acompanhamento de alunos (Serviço de Acompanhamento Pedagógico) com recurso à CNL ou insuficiência de horário;
- Organização de apoio extraordinário a alunos para preparação de exames após o fim das atividades letivas;
- Atribuir, sempre que possível, salas específicas às várias disciplinas (**4**, EV 3.ºCEB; **5** e **A** CN, **12** e **15**, TIC/CP TEAC/Programação, **18** e **19**, ET/EV; **8**, EM; **A**, Biologia e Biologia e Geologia; **H**, Gabinete de apoio ao Aluno; **I**, **J** e **L**, FQ e FQA);
- No pavilhão ginnodesportivo, sempre que possível, ter no máximo duas turmas em simultâneo.

C. PERFIL, NOMEAÇÃO E MANDATO DO DIRETOR DE TURMA/CURSO

O Diretor de Turma/curso é nomeado entre os professores da turma, preferencialmente:

- do quadro do agrupamento;

- profissionalizado;
- com experiência no cargo com bom desempenho;
- capacidade organizativa e “aptidão” para lidar com áreas mais “administrativas”;
- com capacidade de liderança;
- com capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal.

O Diretor de curso deverá ser nomeado preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as UFCD da componente de formação tecnológica.

O Diretor de Turma/curso, sempre que possível, deve dar continuidade ao seu trabalho ao longo do ciclo, salvo em casos devidamente fundamentados. É de evitar a atribuição de direção de turma/curso a docentes que não lecionem toda a turma, nem àqueles cuja relação pedagógica seja pouco frequente (um tempo letivo semanal).

D. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS HORÁRIOS/LUGARES

A distribuição de serviço docente deve ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes. Os critérios de escolha dos horários orientam-se pelos seguintes princípios:

- propostas do grupo disciplinar, salvaguardando a aprovação do Órgão de Gestão;
- continuidade das turmas, salvaguardando a aprovação do Órgão de Gestão.

4.5. ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O Agrupamento, no final de cada período, através do Conselho Pedagógico, avalia o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas, com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos, devolvendo as orientações necessárias com vista a aumentar a eficácia das mesmas.

4.6. MATRIZES CURRICULARES

Mantêm-se em vigor as matrizes curriculares já em funcionamento constante do Projeto Curricular de Agrupamento, utilizando-se na escola sede tempos letivos de 50 minutos.

4.7. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

A distribuição do serviço não docente tem por base o mapa de pessoal do Agrupamento e orienta-se por contribuir para o bom funcionamento e qualidade dos serviços. É da responsabilidade do Diretor, sob proposta da Responsável Operacional (ouvidos os assistentes operacionais) e Coordenadora Técnica (ouvidos os assistentes técnicos) tendo em conta a boa gestão dos recursos humanos a necessidade dos serviços e dos setores.

A. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- Perfil e experiência no desempenho das funções que lhe são destinadas;
- Formação de base e adquirida;



- Avaliação de desempenho com evidências para competência demonstrada a um nível elevado ou em segunda prioridade demonstrada para as funções que lhe são destinadas;
- Dificuldades e limitações operacionais associados a situações de saúde;

As dificuldades na distribuição de serviço causadas por limitações no número de assistentes operacionais e assistentes técnicos provocadas por faltas, baixas médicas e reformas serão supridas em rotatividade ocasional/temporária pelos setores onde há assistentes operacionais ou técnicos disponíveis recorrendo àquelas que normalmente têm rotinas ou mais facilmente se adaptam às tarefas a desempenhar.